



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA/DDO Nº 379, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Aprova a Instrução que dispõe sobre as Normas Reguladoras para os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, no uso das atribuições previstas nos incisos I e IV do art. 11 do ROCA 20-4 “Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial”, aprovado pela Portaria GABAER/GC3 Nº 1.490, de 15 de agosto de 2024; e considerando o que consta do Processo nº 67750.000813/2025-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a ICA 37-695 "Normas Reguladoras para os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** do Instituto Tecnológico de Aeronáutica", na forma do anexo I.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº DCTA nº 132/DCA, de 28 de março de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 56, de 4 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT
Diretor-Geral do DCTA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-695

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO INSTITUTO
TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

2025

ANEXO I

NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ICA 37-695)

SUMÁRIO

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/3º
Seção I - Finalidade	1º
Seção II - Conceituações	2º
Seção III - Âmbito.....	3º
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4º/34º
Seção I - Cursos.....	4º/9º
Seção II - Inscrição, Vagas, Admissão, Matrícula, Trancamento, Exclusão, Readmissão, Cancelamento de Matrícula em Disciplina e Desistência de Curso	10/15
Seção III - Deveres e Direitos dos alunos.....	16/17
Seção IV – Regime Disciplinar	18/19
Seção V – Regime Escolar	20/28
Seção VI – Verificação de Aproveitamento de Curso.....	29/31
Seção VII – Conclusão de atividades de Pós Graduação Lato Sensu	32
Seção VIII – Emissão de Certificado de Especialização	33/34
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	35/40

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Finalidade

Art. 1º O presente documento tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes às condições de escolaridade, matrícula, ensino, exclusão, readmissão, aprovação, desistência, desligamento, trancamento e cancelamento de matrícula e outros aspectos relativos aos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Seção II Conceituações

Art. 2º Os conceitos e definições a seguir são aplicáveis em todo, ou em parte, aos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** do ITA:

I - Admissão - É a primeira matrícula em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**;

II - Cancelamento de matrícula em disciplina - Ato que cancela a matrícula em disciplina de Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**, sem direito ao ressarcimento de custos correspondentes;

III - Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPG) - Fórum de decisão em última instância da Pró Reitoria de Pós-Graduação para tratar de questões concernentes à Pós-Graduação e Pesquisa;

IV - Curso de Aperfeiçoamento - Curso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, que visa a ampliação de conhecimento em matéria ou conjunto de disciplinas. O documento emitido é o “Certificado de Aperfeiçoamento”;

V - Curso de Especialização - Curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e que tem por objetivo o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou área restrita do saber. O documento emitido é o “Certificado de Especialização”. Incluem-se nessa categoria os cursos definidos pela Resolução CNE/CES nº 1/2018 do Ministério da Educação (MEC);

VI - Curso de Extensão - Curso com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, e que visa a difundir conhecimentos para a comunidade em geral;

VII - Desistência - Abandono das atividades acadêmicas de Curso de Especialização, sem justificativa à Coordenação do Curso;

VIII - Desligamento - Exclusão de Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** sem aproveitamento de estudos;

IX - Disciplina - Conjunto harmônico de conhecimentos ministrado autonomamente em um período letivo ou em regime especial de tempo;

X - Grau - Resultado da avaliação de um trabalho acadêmico, apresentado na forma prevista no Art. 30 desta Instrução;

XI - Nota de Disciplina - Parâmetro de avaliação do aproveitamento acadêmico do aluno em uma Disciplina;

XII - Nota de Trabalhos Correntes - Média aritmética dos graus de trabalhos correntes, atribuída a cada disciplina;

XIII - Pós-Graduação **Lato Sensu** - Pós-Graduação **Lato Sensu** é o curso ou o programa acadêmico realizado após a conclusão do curso de graduação e compreende os cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação. A Pós-Graduação **Lato Sensu** se distingue dos cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, regidos em norma específica;

XIV - Trabalhos Acadêmicos Avaliados - Trabalhos escritos, orais ou práticos, arguições, relatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos, práticas de laboratório, de oficina, séries de exercícios, trabalhos gráficos, estágios programados, ensaios práticos e outros, para os quais se atribui um grau;

XV - Trabalho de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento - Considera-se Trabalho de Conclusão de Curso o trabalho individual que demonstre capacidade de contextualização do conhecimento existente e de utilização dos métodos e técnicas de investigação sobre um tema de interesse tecnológico ou acadêmico. A obrigatoriedade de realização de Trabalho de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento poderá ser definida no Projeto Pedagógico do Curso. Em caso de estar definido, se torna obrigatório, nas condições especificadas, a todos os alunos inscritos no Curso;

XVI - Trabalho de Conclusão de Curso Especialização - Considera-se Trabalho de Conclusão de Curso o trabalho individual que demonstre capacidade de contextualização do conhecimento existente e de utilização dos métodos e técnicas de investigação sobre um tema de interesse tecnológico ou acadêmico; e

XVII - Trancamento de Matrícula - Exclusão temporária do aluno do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**, com direito à rematrícula em um período letivo subsequente ao do trancamento, no caso de oferta de nova turma do mesmo Curso.

Seção III Âmbito

Art. 3º A presente Instrução aplica-se ao ITA e, no que couber, ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Cursos

Art. 4º Oferta de Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**, Aperfeiçoamento e Extensão:

I - A criação de novos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**, dos Cursos de Aperfeiçoamento e Extensão e o cancelamento ou o desdobramento dos existentes dependerão de aprovação do CPG;

II - A criação, desdobramento e/ou oferta de novas turmas, no ITA ou em empresas/instituições com gestão administrativa e/ou financeira de Fundações de Apoio deverão seguir também o previsto na NPA que versa sobre o “Processo de Proposição e Análise de Projetos Institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estímulo à Inovação e Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico” do ITA;

III - Cada Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** do ITA é caracterizado por um conjunto coerente de disciplinas na área de especialidade do Curso;

IV - Cada turma de Curso deverá ter aprovação do Chefe da Divisão de Educação Continuada (IP-EC); e

V - Os cursos de Aperfeiçoamento e Extensão possuem normas próprias, complementares a este documento.

Art. 5º Coordenador de Curso:

I - Cada Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** terá um Coordenador, preferencialmente do quadro efetivo do ITA, responsável técnica e academicamente pelo Curso; e

II - No caso de o Coordenador não ser do quadro efetivo do ITA será necessário que ele tenha algum vínculo formal com o ITA. Nesse caso, o Coordenador será nomeado pelo Reitor do ITA após análise e indicação pelo CPG.

Art. 6º Corpo Docente - O Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** deverá ser constituído por professores com titulação mínima de Especialista (possuir Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** – Especialização) ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de Mestre ou Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** reconhecido pelo MEC.

Art. 7º Professor Orientador - Poderá ser Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso professor com formação mínima de Especialista (possuir Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** – Especialização) ou reconhecida capacidade técnico-profissional; este último, com submissão ao Chefe da IP-EC, que ouvirá o CPG.

Art. 8º Duração do Curso de Especialização - Os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** – Especialização tem duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não está computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 9º Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** ativados por Portaria do Comandante da Aeronáutica - Os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** ativados por Portaria do Diretor-Geral do DCTA possuem Instruções próprias, complementares a este documento.

Seção II

Inscrição, Vagas, Admissão, Matrícula, Trancamento, Exclusão, Readmissão, Cancelamento de Matrícula em Disciplina e Desistência de Curso

Art. 10. Inscrição.

I - Pode inscrever-se com o objetivo de ser admitido em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** do ITA, o candidato que:

- a) tenha diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação; e
- b) requeira inscrição nas condições e nos prazos fixados pelo calendário escolar do respectivo Curso;

II - Para se inscrever em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**, o candidato deve apresentar à Secretaria da IP, no prazo fixado pelo calendário escolar do Curso, com a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição;
- b) formulário próprio contendo dados pessoais, qualificação profissional;
- c) cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso em curso superior de graduação ou equivalente;
- d) histórico escolar;
- e) duas fotos 3x4, recentes;
- f) documentos e comprovantes adicionais fixados pela Coordenação do Curso; e

III - Os candidatos militares em atividade no Comando da Aeronáutica deverão requerer sua inscrição ao Diretor-Geral do DCTA, via cadeia de comando.

IV - O candidato oriundo da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, de Forças Armadas de Nações Amigas ou de Força Auxiliar Nacional deverá:

a) ser indicado oficialmente ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) pela organização interessada; e

b) ter obtido parecer favorável do Chefe do EMAER.

Art. 11. Vagas, Admissão e Matrícula:

I - A admissão em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** é feita por ato da Pró-reitoria e Pós-graduação (IP) ou por ato do Reitor do ITA, em função das características de cada curso, após processo de seleção de candidatos;

II - Podem ser admitidos nos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de cursos superiores de graduação ou equivalentes, reconhecidos como válidos pelo ITA para esse fim;

III - Para ser admitido em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**, o candidato deve apresentar a IP, no prazo fixado pelo calendário escolar do Curso, o requerimento de matrícula, dirigido a IP ou no caso de alunos militares, via Cadeia de Comando; e

IV - Na matrícula, se estrangeiro, o candidato deve comprovar, ainda, que:

a) encontra-se em situação regular no País;

b) possui conhecimento de língua em que o curso será ministrado, em nível que permita acompanhar o curso, comprovado através de exame ou entrevista realizados com o Coordenador de Curso; deverá existir registro, através de ata, da referida proficiência; e

c) possuir recursos financeiros para cobrir os gastos de sua manutenção, em termos de moradia, alimentação, transporte e seguro saúde e de acidentes pessoais, durante o período do curso;

V - A admissão em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** pode ter exigências adicionais, próprias de cada Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**, podendo incluir exame escrito ou oral, entrevista e/ou exame de língua estrangeira, aplicados pela Coordenação de Curso, bem como de aproveitamento em exames específicos aplicados por instituições reconhecidas pela IP, ouvido o Coordenador de Curso;

VI - A matrícula no Curso deve ser requerida, por meio de formulário próprio, atendendo ao calendário escolar de cada Curso; e

VII - O deferimento da matrícula em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** é concedido pelo Coordenador de Curso, exceto para os Cursos Militares, que possuem regulamentação própria.

Art. 12. Trancamento:

I - O trancamento em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** no ITA é feito por ato do Chefe da IP-EC, por proposta do Coordenador de Curso;

II - A pedido do interessado, ou mediante recomendação médica, pode ser concedido trancamento de matrícula. O retorno do aluno estará condicionado a oferta de nova turma do mesmo Curso em que solicitou trancamento;

a) O pedido de trancamento deve ser no máximo de um ano letivo, quando solicitado pelo interessado; e

b) Se no período de um ano letivo após o trancamento não ocorrer o retorno do aluno ou não houver oferta de nova turma do mesmo Curso, o trancamento é convertido em desligamento.

Art. 13. Exclusão.

I - A exclusão do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** no ITA é feita por ato do Chefe da IP-EC mediante proposta dos Coordenadores de Curso ou por ato do Reitor do ITA, por proposta do Pró-Reitor de Pós-Graduação, quando julgado pertinente;

II - A exclusão do aluno de Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** do ITA verifica-se por:

- a) pedido do interessado;
- b) motivo de saúde;
- c) insuficiência de aproveitamento escolar;
- d) improbidade escolar;
- e) indisciplina;
- f) falecimento; e
- g) outros, atendendo às condições específicas de cada curso.

III - Poderá também ser excluído do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** o aluno que sem motivo considerado justificável:

- a) não requerer ou não confirmar matrícula em período, conforme prevê o calendário escolar de cada Curso;
- b) cancelar ou trancar matrícula em dois períodos consecutivos ou não;
- c) não atender o critério de frequência mínima em disciplina; e
- d) não satisfizer os requisitos de prazos.

Art. 14. Readmissão:

I - Podem ser readmitidos nos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** candidatos que foram excluídos com base no Art. 13 item 2, alínea a e alínea b ou no Art. 13 item 3, desde que tenham parecer favorável do Chefe da IP-EC, ouvido o Coordenador de Curso. A readmissão dependerá de nova oferta de turma para o mesmo Curso em que o aluno solicitou trancamento;

II - Pode ser feita readmissão em uma única vez, de aluno excluído com base na insuficiência de aproveitamento escolar, em turma diferente daquela que o aluno foi desligado, dependendo de parecer favorável do Chefe da IP-EC, ouvido o Coordenador de Curso e desde que exista nova oferta de turma do mesmo Curso, desde que não extrapole, no total, desde a primeira admissão, o período estabelecido em Art. 20 Item I desta Instrução; e

III - Não serão readmitidos nos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** candidatos excluídos com base na improbidade escolar e indisciplina (alíneas b e g do Art. 18).

Art. 15. Desistência de Curso - É considerado desistente de curso o aluno que acumular 25 % (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas em uma ou mais disciplinas que compõem o curso.

Seção III

Deveres e Direitos dos Alunos

Art. 16. Deveres.

I - São deveres do aluno de Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**:

- a) comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- b) apresentar com pontualidade todos os trabalhos escolares exigidos;
- c) observar probidade na execução dos trabalhos escolares;
- d) zelar pela ordem e conservação dos bens materiais postos à sua disposição pela Instituição;
- e) obedecer às normas vigentes;
- f) cumprir os prazos administrativos e acadêmicos; e
- g) manter valores éticos profissionais dentro e fora do Instituto.

Art. 17. Direitos.

I - O aluno matriculado em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** do ITA tem o direito de:

- a) acessar os recursos disponibilizados pela Divisão de Informação e Documentação (IA-

DOC); e

b) receber documentação comprobatória de participação do Curso em que se encontra matriculado.

II - O aluno de Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** que tiver concluído com aproveitamento o seu Programa de Estudos fará jus ao:

- a) histórico escolar; e
- b) certificado de especialização.

III - O histórico escolar é expedido pelo Chefe da IP-EC e nele devem constar:

- a) sigla, título, carga horária, crédito, qualificação do(s) professor(es) responsável(eis), período, ano e nota de todas as disciplinas cursadas com aprovação;
- b) título e informações das disciplinas aceitas por transferência, quando for o caso;
- c) título do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme o caso, nome e titulação do(s) professor(es) orientador(es) com data de defesa; e
- d) data de conclusão do curso.

IV - O certificado é conferido pelo ITA e nele devem constar o título, o nome do Curso concluído e a data de conclusão; e

V - O aluno de Pós-Graduação **Lato Sensu** que não tiver concluído o seu programa de estudos, mas tiver cursado uma ou mais disciplinas com devido aproveitamento escolar e aprovação, e tiver apresentado todos os documentos exigidos no ato de matrícula, fará jus a um certificado de extensão, que conterá também um histórico escolar correspondente às disciplinas cursadas com frequência e aproveitamento escolar.

Seção IV **Regime Disciplinar**

Art. 18. Transgressões.

I - São consideradas transgressões disciplinares:

- a) falta de pontualidade às atividades escolares programadas;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) prática de atos desonestos;
- d) perturbação da ordem;
- e) danos propositais aos bens materiais postos à disposição pela Instituição;
- f) desobediência às normas estabelecidas;
- g) desrespeito no trato com colegas, professores e funcionários; e

h) infração de prescrição legal ou regulamentar, ou de instruções expressas emanadas das autoridades competentes.

Art. 19. Penalidades Aplicáveis.

I - Ao aluno que tenha transgredido a disciplina escolar será aplicada, pelo Reitor ou Pró Reitor de Pós-Graduação, conforme o caso, uma das seguintes penalidades, que não o exime, contudo, da eventual responsabilidade civil ou criminal em que tenha incorrido e da obrigação de repor ou indenizar o bem material quando danificado:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão por escrito;
- c) cancelamento compulsório de matrícula em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**;
- d) trancamento no Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**; ou
- e) desligamento do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**.

Seção V

Regime Escolar

Art. 20. Prazos Máximos:

I - Os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** - Especialização têm prazo máximo de 3 (três) anos letivos para conclusão; e

II - Por solicitação justificada ao Chefe da IP-EC, que levará para apreciação do CPG, o prazo definido em Art. 20 item I poderá ser estendido por até 6 (seis) meses.

Art. 21. Calendário Escolar - O calendário escolar de um Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** é específico para cada Curso e turma e aprovado pelo Chefe da IP-EC.

Art. 22. Frequência em disciplina - É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas de cada disciplina dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**.

Art. 23. Tipos de Disciplina de Pós-Graduação.

I - Disciplina de Pós-Graduação **Lato Sensu** é ministrada por professor que tenha sido qualificado como professor de Pós-Graduação **Lato Sensu**, segundo a presente Instrução;

II - Para fins curriculares, cada disciplina é caracterizada por: sigla, título, descrição do conteúdo, forma de ensino, critério especial de verificação do aproveitamento escolar se for o caso, carga horária, duração e bibliografia;

III - A sigla da disciplina de Pós-Graduação **Lato Sensu** compreende uma parte literal e uma parte numérica obedecida a seguinte convenção:

a) a parte literal é constituída por duas letras da sigla fixada pelo Curso responsável pela disciplina; e

b) a parte numérica é formada por três algarismos, dos quais o primeiro representa o tipo de disciplina, enquanto que os outros dois permitem diferenciar uma das demais disciplinas oferecidas pelo mesmo Curso.

IV - São os seguintes os tipos de disciplinas:

a) 1XX - disciplinas de nível de Pós-Graduação **Lato Sensu** oriundas de disciplinas de graduação por acréscimo de conteúdo;

b) 2XX ou 7XX - disciplinas de nível de Pós-Graduação **Stricto Sensu** ministradas em aulas expositivas;

c) 8XX - disciplinas de nível de Pós-Graduação **Lato Sensu** ministradas em aulas expositivas;

d) 9XX - disciplinas de nível de Pós-Graduação **Lato Sensu** ministradas na forma de seminários.

Art. 24. Formas de Ensino das Disciplinas.

I - As disciplinas de Pós-Graduação **Lato Sensu** são ministradas:

a) em aulas expositivas; e

b) em seminários.

II - Na aula expositiva, o professor apresenta a disciplina aos alunos, incluindo ou não a resolução de exercícios, a elaboração de projetos e a eventual realização de prática de laboratório, oficina ou campo; e

III - Nos seminários, tópicos de pesquisa são apresentados por alunos ou pesquisadores e discutidos com a supervisão do professor e de acordo com planos pré-estabelecidos.

Art. 25. Carga Horária de Disciplina:

I - A exceção da disciplina do tipo 9XX, as demais disciplinas comportarão carga formal de atividades; e

II - A critério do CPG, ouvidos os Coordenadores de Curso, disciplinas podem ser ministradas em regime especial, por proposta do Coordenador de Curso, com especificação de duração total e critérios de avaliação.

Art. 26. Atividades de Pós-Graduação **Lato Sensu**.

I - As atividades de Pós-Graduação **Lato Sensu** têm por finalidade:

a) ampliar e aprofundar a formação recebida na graduação, numa área específica do conhecimento; e

b) desenvolver a capacidade criativa e de sistematização do aluno.

II - As atividades de Pós-Graduação **Lato Sensu** - Especialização são especificadas no Projeto Pedagógico de cada Curso e compreendem:

a) conjunto coerente de Disciplinas de Pós-Graduação **Lato Sensu** que caracterize o Curso e se relacione ao tema de trabalho de conclusão de curso; e

b) trabalho de conclusão de curso, segundo normas específicas.

Art. 27. Orientação.

I - Compete ao orientador de Trabalho de Conclusão de Curso, no que se refere ao seu aluno orientado:

a) auxiliá-lo na definição do tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

b) exercer a supervisão de todas as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso;

c) orientar o aluno em seu relacionamento com a IP, no que se refere ao Trabalho de Conclusão de Curso;

d) participar, como membro nato, da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso; e

e) aprovar e assinar a redação final do Trabalho de Conclusão de Curso.

II - A escolha do orientador é feita pelo aluno, com aprovação do Coordenador de Curso.

a) Cabe ao Coordenador de Curso estabelecer, no Plano Pedagógico do Curso, critérios de habilitação para os orientadores; bem como limites de número de alunos orientados e limites de alunos aceitos por orientador, por Curso ou turma de Curso.

Art. 28. Diretrizes Para Formatação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - As diretrizes para formatação dos Trabalhos de Conclusão de Curso são definidas em norma específica.

Seção VI

Verificação de Aproveitamento de Curso

Art. 29. Verificações de Aproveitamento em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** - No Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** - Especialização, as seguintes verificações de aproveitamento são realizadas:

- a) em disciplina de Pós-Graduação **Lato Sensu**; e
- b) em exame do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30. Aproveitamento em Disciplina.

I - A verificação do aproveitamento escolar em disciplinas pode ser feita, a critério do professor, por meio de provas, exercícios, trabalhos práticos, seminários, projetos e outros meios que o professor entender pertinente à disciplina;

II - O aproveitamento escolar do aluno em uma disciplina é avaliado pela nota de disciplina;

III - Para as disciplinas 1XX, 2XX, 7XX e 8XX, as notas são expressas por números contidos no intervalo de 0,0 a 10,0;

IV - Para as disciplinas 9XX as notas são expressas por conceito S (Satisfatório) ou NS (Não-Satisfatório);

V - As notas devem ser comunicadas pelo professor da disciplina à IP, nos prazos estabelecidos no calendário escolar; e

VI - É considerado aprovado, na disciplina cursada, o aluno que tiver:

- a) frequência mínima estabelecida no Art. 22; e
- b) obtida nota de disciplina igual ou superior a seis e meio (6,5) ou o conceito S (satisfatório), conforme o caso.

VII - É considerado reprovado na disciplina o aluno que:

- a) não tiver a frequência mínima estabelecida no Art. 22; ou
- b) tiver nota de disciplina inferior a seis e meio (6,5) ou conceito NS (não satisfatório), conforme o caso.

VIII - O aluno reprovado por falta de frequência não receberá nota de disciplina;

IX - O aluno reprovado em disciplina pode matricular-se novamente nessa mesma disciplina, por uma única vez, desde que oferecida nova turma do mesmo Curso.

Art. 31. Exame de Trabalho de Conclusão de Curso:

I - O exame de Trabalho de Conclusão de Curso somente poderá ser marcado após atendidos todos os requisitos apresentados no Art. 30 desta Instrução;

II - A banca examinadora deverá ser composta por membros natos e convidados. São membros natos o(s) orientador(es) e um professor do corpo docente do Curso. Cada banca examinadora deverá contar com pelo menos um membro convidado com formação compatível, externo ao Curso e, preferencialmente, externo ao ITA; e

III - A avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora, é feita em reunião reservada realizada logo após o exame de Trabalho de Conclusão de Curso. Dessa reunião é lavrada ata pelo presidente da banca examinadora, assinada por ele e pelos demais membros, na qual deve constar o resultado da avaliação final. A avaliação final de trabalho de conclusão de curso é expressa na forma de:

a) aprovação - É considerado aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso que contar com voto de aprovação de todos os membros da banca examinadora;

b) aprovação condicional - É considerada condicional a aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso que, embora conte com o voto favorável de todos os membros da banca examinadora, requeira alterações de conteúdo ou mudanças significativas de apresentação, definidas e registradas em ata, a serem implementadas em prazo curto, sem exigir nova reunião da banca examinadora; e

c) reprovação - Os Trabalhos de Conclusão de Curso que não satisfizerem ao disposto no parágrafo anterior são considerados reprovados.

IV - O candidato que tiver Trabalho de Conclusão de Curso reprovado pode apresentar uma única vez o trabalho de conclusão de curso no prazo máximo de seis meses. O prazo adicional referido neste item deve ser compatível com o prazo máximo de duração do Curso definido no Art. 20;

V - O prazo máximo para entrega da versão final de trabalho de Conclusão de Curso aprovado é de 30 (trinta) dias; e

VI - O prazo para entrega da versão final de Trabalho de Conclusão de Curso aprovado de forma condicional é definido pela banca examinadora, não devendo exceder 90 (noventa) dias. A banca examinadora não precisa, obrigatoriamente, reunir-se novamente para julgamento da versão entregue, podendo ser escolhido um responsável pela verificação de atendimento às questões relatadas na ata de defesa, devidamente nomeado na mesma ata.

Seção VII

Conclusão de Atividades de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 32. As atividades de Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** - Especialização são consideradas concluídas se o aluno tiver:

- a) concluído todos os módulos de disciplinas que compõem o Curso;
- b) obtida nota mínima seis e meio (6,5) em cada disciplina que compõe o Curso;
- c) obtido média aritmética mínima sete e meio (7,5) no conjunto de disciplinas cursadas, calculada pelo Coordenador de Curso;
- d) obtida aprovação no exame de Trabalho de Conclusão de Curso, realizado na forma descrita no Art. 31; e
- e) preenchido os requisitos de ordem administrativa, requeridos pela IP.

Seção VIII

Emissão de Certificado de Especialização

Art. 33. O ITA emitirá certificado de Especialização para o aluno que tiver:

- a) concluído, com aproveitamento, as atividades do curso conforme estabelecidas no Art. 32;
- b) frequência mínima conforme definida no Art. 22; e
- c) apresentado todos os documentos exigidos no ato de matrícula, conforme estabelecido no Art. 10.

Art. 34. O ITA emitirá certificado de Extensão, para o mesmo curso, para os casos apresentados no Art. 17 item V, desta Instrução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Instruções complementares concernentes ao ensino e a sua administração poderão ser implementadas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, ouvidos o CPG e os Coordenadores de Curso.

Art. 36. Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à aprovação do Reitor do ITA ou ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, ouvido o CPG.

Art. 37. Instruções específicas para os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** poderão ser deliberadas pelo Comandante da Aeronáutica e por proposta do Reitor do ITA.

Art. 38. Devido às características de oferta dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** do ITA, quando do trancamento, não é garantido que o aluno poderá concluir o Curso, uma vez que existem cursos de turma única; podendo não haver oportunidade de conclusão em outra turma.

Art. 39. Os cursos em andamento deverão se adequar, na medida do possível, a todos os itens desta Instrução.

Art. 40. Referências:

I - BRASIL. Decreto 5622/2005 de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de dezembro de 2005, p.1.

II - Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Diário Oficial da União, Seção 1, 10 de maio de 2006. p 6.

III - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Seção 1, 23 de dezembro de 1996, p. 27833.

IV - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 268/GC3, de 28 de abril de 2010. Dispõe sobre a inscrição e matrícula de Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa Aeronáutica nos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, em tempo integral, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 05 de maio de 2010. Seção 1, p. 7.

V - Portaria nº 178/GC3, 28 de março de 2011. Aprova a edição da Instrução que disciplina o Programa de Pós-Graduação em Aplicações Operacionais - PPGA0. Diário Oficial da União, nº 60, de 29 de março de 2011, Seção 1, p. 23. Brasília, DF, 2011 (ICA 37-461).

VI - Portaria nº 517/GC3, 22 de setembro de 2011. Aprova a reedição do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica. BCA, nº 184, de 26 de setembro de 2011. Brasília, DF, 2011. (ROCA 21-63).

VII - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. Portaria DCTA nº 67-T/DNO, de 24 de abril de 2012. Aprova a reedição do Regimento Interno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica. BCA, nº 086, de 4 de maio de 2012. São José dos Campos, 2012. (RICA 21-98).

VIII - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Instituto Tecnológico de Aeronáutica. NPA-ITA 028/2011: Processo de proposição, análise e aprovação de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. São José dos Campos, 31 outubro de 2011.

IX - BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/DES 02/2007: Consulta sobre a expedição de certificado de especialista a alunos de pós-graduação **Lato Sensu** com curso de nível superior não concluído. Brasília, DF, 2007.

X - Parecer CNE/DES 254/2002: Consulta sobre a Resolução CNE/CES 1/2001, de 3/4/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. Brasília, DF, 2002.

XI - Parecer CNE/DES 303/2000: Consulta sobre a matrícula em cursos de especialização de candidatos recém graduados que ainda não possuem o diploma. Brasília, DF, 2000.

XII - Parecer CNE/DES 1051/2000: Consulta sobre curso de Pós-Graduação em nível de especialização e mestrado para alunos egressos no curso de Tecnologia das mais diversas áreas. Brasília, DF, 2000.

XIII - BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES 235/2004: Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração. Brasília, DF, 2004.

XIV - Resolução nº 1, de 6 de abril 2018: Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3o, da Lei no 9.394/1996, e dá outras providências. Brasília, DF, 2018.

XV - BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação da Educação Superior. Nota técnica 195/2011: Educação: Pós-Graduação **Lato Sensu**: regularidade das IES para ofertar especialização: pós-graduação à distância:

resolução do CNE/CES n. 1/2007 e n. 5/2008.

XVI - BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Secretaria de Educação Superior. Resolução 05/2008: Parecer CNE/CES n.364/2002: Regularidade da cobrança taxas em de cursos de Pós-Graduação, **Lato Sensu**, com base no Art. 90, da Lei 9394. Brasília, DF, 2002.

XVII - BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. Diretoria de Política Regulatória. Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação da Educação Superior. Nota técnica 390/2013: Cobranças de taxas pelos serviços prestados pelas Instituições de Ensino Superior. Dúvidas Gerais. Brasília, DF, 2013.

XVIII - Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação da Educação Superior. Nota técnica 388/2013: Pós-Graduação **Lato Sensu**: dúvidas mais frequentes. Brasília, DF, 10 de abril de 2015.